

Banrisul Licitações

De: Paulo Vigna | Gestão Corporativa (PV) | VIGNA <pvigna@vigna.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2026 14:29
Para: Banrisul Licitações
Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados; Jorge Luiz Reis Fernandes | Sócio CEO (JLRF) | VIGNA; Raissa Luiza Antunes Montoro | Sócia COO (RLAM) | VIGNA
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Licitação nº 0000436/2025
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO - VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS.pdf; DOCUMENTO QUE HABILITA SEU REPRESENTANTE (1).pdf; DOCUMENTO QUE HABILITA SEU REPRESENTANTE (2).pdf; DOCUMENTO QUE HABILITA SEU REPRESENTANTE (3).pdf

Ao
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Ref.: Licitação nº 0000436/2025

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade regularmente registrada na OAB/SP sob o nº 7.515, inscrita no CNPJ sob o nº 05.678.638/0001-08, com sede na Avenida Pacaembu, nº. 1.641, Bairro Pacaembu, São Paulo – SP, CEP 01234-001, com fundamento no item 11.1 do Edital do certame **0000436/2025**, vem, respeitosamente a V. Sas., por seus representantes constituídos, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requer que este seja recebido, processado e julgado, nos termos dos documentos que segue anexos à presente, quais sejam:

- 1. RECURSO ADMINISTRATIVO – VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
- 2. DOCUMENTO QUE HABILITA SEU REPRESENTANTE (1)**
- 3. DOCUMENTO QUE HABILITA SEU REPRESENTANTE (2)**
- 4. DOCUMENTO QUE HABILITA SEU REPRESENTANTE (3)**

Atenção:

- Os documentos deverão ser abertos preferencialmente pelo Adobe Acrobat Reader DC para correta visualização das assinaturas.
 - Atribuir SIGILO, exclusivamente, aos documentos:
- 4. DOCUMENTO QUE HABILITA SEU REPRESENTANTE (3)**

Nos termos do item 10.5.3 do Edital, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Paulo Vigna

Gestão Corporativa

pvigna@vigna.adv.br

+55 11 3133 8001

Av. Pacaembu, 1641 e 1613

São Paulo – CEP 01234-001

 **VIGNA** | ADVOGADOS ASSOCIADOS
SP • AM • BA • CE • DF • ES • GO • MG • MS • MT • PR • PE • RJ • RS • SC



De: Tamara Henriqueta da Silva | Cível Consumer (THS) | SP/SP <tsilva@vigna.adv.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de junho de 2026 14:25

Para: Paulo Vigna | Gestão Corporativa (PV) | VIGNA <pvigna@vigna.adv.br>

Cc: Licitação | Vigna Advogados Associados <licitacao@vigna.adv.br>; Jorge Luiz Reis Fernandes | Sócio CEO (JLRF) | VIGNA <jfernandes@vigna.adv.br>

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Licitação nº 0000436/2025

Atenciosamente,

 **Tamara Henriqueta da Silva**

Cível Consumer

tsilva@vigna.adv.br

+55 11 3133 8004

+55 11 98087 6316

Av. Pacaembu, 1641, 1613 e 1902

São Paulo – CEP 01234-001



ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000436/2025

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade regularmente registrada na OAB/SP sob o nº 7.515, inscrita no CNPJ sob o nº 05.678.638/0001-08, com sede na Avenida Pacaembu, nº. 1.641, Bairro Pacaembu, São Paulo – SP, CEP 01234-001, com fundamento no item 11.1 do Edital Nº 000436/2025, vem, respeitosamente a V. Sas., por seus representantes constituídos, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento da Proposta Técnica consubstanciado na Ata nº 05, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 11.1 do Edital, o prazo para interposição de Recurso é de 5 (cinco) dias úteis na forma do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

A Ata de Julgamento da fase de proposta técnica das Sociedades participantes foi publicada em 10/06/2026, conforme disponibilizado do Portal da Licitante:

Comunicado	Publicado em 10/06/2026
<p>Tornamos público o julgamento das propostas técnicas da licitação 0000436/2025: SOCIEDADE(S) DESCLASSIFICADA(S): 1. Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus; 2. Alano Alfama e Brangaites Sociedade de Advogados; 3. Bonatto e Bonatto Advogados Associados; 4. Brom Advogados Associados; 5. Coelho e Oliveira Advogados Associados; 6. Leal Sociedade Individual de Advocacia; 7. Martignoni De Moraes e Todeschini Advogados Associados; 8. Martins e Berwanger Sociedade de Advogados; 9. Mincarone Advogados; 10. Oliveira Rocha e Rezende Advogados; 11. Piuco Pizzolotto Cezimbra e Sequeira Advogados Associados; 12. Quinto SS Assessoria Jurídica Externa; 13. SP Advogados Associados; 14. Turra Magni e Breda Advogados Associados. SOCIEDADE(S) CLASSIFICADA(S): 1º Vigna Advogados Associados; 2º Goes e Nicoladelli Advogados Associados; 3º Coelho e Gavioli Advogados Associados; 4º Barcelos e Janssen Advogados Associados; 5º Paulo Roberto Joaquim dos Reis Advogados Associados; 6º Oliveira e Antunes Advogados e Associados; 7º Cabanellos Advocacia; 8º Martinez e Martinez Advogados Associados; 9º Shcaira Advogados Associados; 10º Ferreira e Chagas Advogados; 11º Paulo Rocha Barra e Advogados Associados; 12º Marcelo Tostes Advogados Associados; 13º Natividade Sociedade de Advogados; 14º Dannemann Siemsen Advogados; 15º Olimpio de Azevedo Advogados; 16º Estefania Colmanetti e Advogados Associados; 17º Contini e Cerbaro Advogados Associados; 18º Soares e Pellegrini Advogados Associados; 19º Barreto e Dolabella Advogados Associados; 20º Andrade da Silva Advogados Associados; 21º Gois Almeida e Weirich Advogados Associados; 22º Marcos Dellil Ribeiro Rodrigues Advogados Associados; 23º Reis Brandao Sociedade Individual de Advocacia. Os motivos que levaram à desclassificação das quatorze sociedades supracitadas, bem como as justificativas para a pontuação e ordem de classificação das vinte e três sociedades julgadas classificadas estão explicitados no parecer técnico anexo à Ata n 05 - Julgamento da Fase de Proposta Técnica, publicado no site www.banrisul.com.br.</p>	
Download:	Ata0000436 2025- Julgamento Tecnica.pdf

Nesse sentido, o presente feito encontra-se devidamente tempestivo.

2. SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente da Licitação nº 0000436/2025, destinada à contratação de serviços jurídicos especializados, apresentando toda a documentação exigida para comprovação de sua experiência técnica e operacional.



Após a análise das propostas técnicas, a Comissão atribuiu à Recorrente a pontuação total de 203 (duzentos e três) pontos, **classificando-a em primeiro lugar no certame.**

Não obstante, a Recorrente entende que o apontamento objeto do presente recurso merece ser submetido à reapreciação desta Comissão, especialmente porque, conforme consignado no Relatório Técnico, a própria fase recursal foi concebida para possibilitar a revisão de avaliações e o esclarecimento de situações que possam impactar a correta atribuição da pontuação técnica. Nesse contexto, o presente recurso não busca questionar a condução dos trabalhos realizados ou o resultado geral da avaliação técnica, mas apenas contribuir para o aperfeiçoamento do julgamento mediante a reanálise do enquadramento da experiência apresentada no Quesito 4, de modo a assegurar a plena observância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, ao examinar os fundamentos constantes do Relatório Técnico, verificou-se que uma das experiências profissionais indicadas para fins de pontuação no Quesito 4, relativo à atuação judicial contenciosa em ações populares ou ações civis públicas na defesa de instituições financeiras, não foi considerada pela Comissão.

Vigna Advogados Associados

A candidata foi pontuada conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação máxima que pode ser atingida em cada quesito, a pontuação declarada pela licitante, e a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Declarados pela Licitante	Pontos Atribuídos após avaliação
Q1	50	50	50
Q2	75	75	75
Q3	15	15	15
Q4	09	06	04
Q5	09	09	09
Q6	18	18	18
Q7	20	20	20
Q8	09	09	09
Q9	03	03	03
Total	208	205	203



Conforme registrado no parecer, a documentação acostada às folhas 23.103 a 23.162 teria sido interpretada como mera comprovação de atuação em apelação cível, motivo pelo qual a respectiva experiência não teria sido enquadrada nas hipóteses previstas no Edital para fins de pontuação:

“Q4: A licitante declarou 06 pontos e 04 ações neste quesito. Da análise dos documentos apresentados, concluiu-se que: a) a licitante comprovou atuação em 02 ações civis públicas na defesa de banco pelos documentos folhas 23.018-23.020 + 23.067-23.070 e 23.163. b) a documentação folhas 23.202-23.215 + 23.216 é insuficiente para comprovação do critério de pontuação pois não demonstra que houve atuação do advogado da licitante, em razão do arquivamento definitivo da ação ter sido anterior ao substabelecimento pelo banco. c) a documentação folhas 23.103-23.162 não atende aos critérios de pontuação pois é referente atuação em apelação cível, portanto, não comprovou atuação em classes de ações que se enquadram nas previsões estabelecidas no Quesito 4. Assim, foram atribuídos 04 pontos neste quesito.”

Entretanto, a conclusão adotada não reflete a realidade dos documentos apresentados. A atuação comprovada refere-se justamente à defesa do próprio BANRISUL em demanda de natureza coletiva, enquadrada no escopo do Quesito 4, sendo certo que a circunstância de a intervenção profissional ter ocorrido em fase recursal, não altera a natureza jurídica da ação originária nem afasta a efetiva experiência da Recorrente na condução de ação civil pública envolvendo instituição financeira bancária.

Com a máxima vênia, entende a Recorrente que houve interpretação que não refletiu integralmente o contexto da documentação apresentada.

Além disso, o próprio Relatório Técnico consignou que a Comissão optou deliberadamente por não realizar diligências durante a fase de análise das propostas, circunstância que reforça a necessidade de revisão da pontuação atribuída ou, subsidiariamente, da realização de diligência destinada a esclarecer a natureza da demanda e a atuação efetivamente desempenhada pela Recorrente.



Dessa forma, o presente recurso busca exclusivamente a correção da pontuação atribuída ao referido quesito e para o referido apontamento, mediante o reconhecimento de experiência técnica efetivamente comprovada nos autos e compatível com os critérios objetivos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO.

a) DA EFETIVA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL:

Inicialmente, cumpre destacar que o próprio Edital delimitou, de forma objetiva e taxativa, quais documentos estariam aptos à comprovação da experiência técnica exigida para fins de pontuação no Quesito 4, não havendo qualquer exigência relacionada à apresentação de documento específico destinado à comprovação formal da classe processual da demanda.

Conforme expressamente previsto:

Quesito 4: Atuação judicial contenciosa, nos últimos 3 anos, em ações populares ou ações civis públicas, na defesa de bancos ou de instituições financeiras não bancárias			
Critério de Pontuação	Pontos por Ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Máxima
por ação, na defesa de banco	02 pontos	03	06 pontos
por ação, na defesa instituição financeira não bancária	01 ponto	03	03 pontos
Máximo de Ocorrências e Pontos do Q4		06	09 pontos

Q4.a) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado sócio fornecida por tribunal de justiça; e, procuração ou substabelecimento emitido nos últimos 3 anos por banco ou por instituição financeira não bancária, público ou privado, outorgando poderes à Sociedade ou a advogado sócio, que identifique a razão social e o CNPJ do emitente e que expresse o número CNJ do processo.


Verifica-se, portanto, que o instrumento convocatório estabeleceu de maneira clara e objetiva os elementos necessários à comprovação da experiência técnica, limitando-se à apresentação da certidão



de militância e da procuração ou substabelecimento contendo a identificação da instituição financeira e o respectivo número CNJ do processo.

No caso concreto, a Recorrente atendeu integralmente às exigências editalícias, apresentando toda a documentação expressamente requerida para comprovação da experiência técnica, incluindo a identificação da instituição financeira representada e do processo correspondente:

023103
166 A
a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE CERTIDÕES

Certidão de Prática Judicial n.º 2025113799310

CERTIFICA em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que revendo o banco de dados informatizado deste Tribunal, verificou que o **advogado PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito na OAB-SP sob nº 173477**, consta como representante jurídico da parte agravante na **Apelação Cível nº 0024525-55.2010.8.06.0001**, tramitando no 4ª Câmara de Direito Privado. **CERTIFICA** que consta procuração na pessoa do referido advogado, à pág.497, datada de 15/03/2022. **CERTIFICA** que o aludido causídico interpôs a petição inicial, à pág.496, em 17/03/2022 e peticionou, à pág. 524, em 27/11/2025.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 28/11/2025, às 06:45.
Usuário: 52811.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
b) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.



023116 0784

Banrisul ASSESSORIA JURÍDICA - DG

SUBSTABELECIMENTO

OUTORGADO(S): Drs. PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito na OAB/SP nº 173.477, CPF nº 205.340.418-33, JORGE LUIZ REIS FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob nº 220.917, CPF nº 213.238.688-95, ANA GABRIELA MALHEIROS DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob nº 307.616, CPF nº 362.352.438-71, BIANCA SCONZA PORTO, inscrita na OAB/SP sob nº 187.471, CPF nº 272.869.698-54, LAIS TOVANI RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob nº 308.402, CPF nº 336.098.328-94, MARINA DAMINI, inscrita na OAB/SP sob nº 87.057, CPF nº 089.008.478-56, PAMELA DE OLIVEIRA PEDRO, inscrita na OAB/SP sob nº 318.773, CPF nº 370.407.298-22 e ALEXANDRE APARECIDO CARDOSO, inscrito na OAB/SP sob nº 278.165, CPF nº 214.899.088-89, integrantes da sociedade civil, VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/SP sob nº 7.515 e CNPJ nº 05.678.638/0001-08, com sede em SÃO PAULO/ SP, na Avenida Pacaembu nº 1.641, Pacaembu, CEP 01234-001.

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa do(s) advogado(s) acima qualificado(s), o poder da cláusula 'AD JUDICIA' que me foi conferido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no instrumento de mandato lavrado em notas do Quinto Tabelionato desta Capital, às fls. 117 do Livro 214-E, sob nº 088585, nº de ordem 063, ficha P137563, em 07 de janeiro de 2021, podendo dito(s) advogado(s) em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, usarem desse poder para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo substabelecer somente aos demais integrantes da sociedade, mas tão somente para o fim de defender os direitos e interesses do outorgante no processo 0024525-55-2010.8.06.0001, contra DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ, perante 9ª VARA CÍVEL da Comarca de FORTALEZA - CE.

Porto Alegre, 15 de março de 2022.

Anna Candice Weiler Miralles
ANNA CANDICE WEILER MIRALLES
OAB/RS 79.635

O edital não estabeleceu que a certidão deveria demonstrar atuação na fase de conhecimento da ação coletiva, tampouco vedou a comprovação de atuação em fase recursal.

Dessa forma, não se mostra juridicamente admissível a desconsideração da experiência técnica apresentada com fundamento em exigência não prevista nas regras do certame, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A decisão recorrida, contudo, desconsiderou a documentação constante das folhas 23.103 a 23.162 sob o fundamento de que os documentos apresentados demonstrariam atuação em “Apelação Cível”, concluindo, por conseguinte, que não teria sido comprovada atuação em classes processuais enquadráveis nas hipóteses previstas no Quesito 4 do Edital.



Todavia, a conclusão adotada decorre de interpretação excessivamente restritiva do critério editalício e dissociada da natureza jurídica da demanda efetivamente comprovada. Isso porque a Apelação Cível não constitui ação autônoma, tampouco processo distinto daquele em que foi interposta. Trata-se de recurso integrante da própria relação processual originária, preservando integralmente a natureza jurídica da demanda em que se insere.



No presente caso, a consulta processual da ação originária nº 0024525-55.2010.8.06.0001, extraída do sistema e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, evidencia de forma inequívoca que a demanda tramita sob a classe processual **Ação Civil Pública**, envolvendo controvérsia relacionada à atividade bancária:

Não é diferente a confirmação pela verificação da Inicial dos autos:



Por sua vez, os documentos apresentados pela Recorrente foram extraídos da fase recursal, registrada no sistema PJe sob a classe “Apelação Cível”, circunstância que apenas demonstra o estágio processual em que ocorreu a atuação profissional comprovada, sem qualquer alteração da natureza jurídica da demanda originária.

Dados do Processo			
Número Processo 0024525-55.2010.8.06.0001	Data da Distribuição 17/01/2023	Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL (198)	Assunto DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Contratos Bancários (9607) - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) - Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) - Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Jurisdição Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Órgão Julgador Colegiado 4ª Câmara de Direito Privado Endereço Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 769, Cambéba, FORTALEZA - CE - CEP: 60822-325	Órgão Julgador 3º Gabinete da 4ª Câmara de Direito Privado	Relator ANDRE LUIZ DE SOUZA COSTA
Processo referência 0024525-55.2010.8.06.0001			

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

Processo: 0024525-55.2010.8.06.0001 - Apelação Cível
Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.
Fiscal da Lei: Ministério Público Estadual.

DESPACHO

Considerando o pedido do apelado para que as intimações ocorram exclusivamente no nome do advogado PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP nº 173.477), **determino** a remessa dos autos processuais ao setor competente, para regularização dos dados processuais de modo a constar os mencionados defensores, devendo serem observadas as disposições do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.

DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA
Relator

Trata-se, portanto, de uma única relação processual, sendo a apelação mero desdobramento da própria Ação Civil Pública. Assim, a atuação comprovada pela Recorrente ocorreu justamente em processo enquadrável nas



hipóteses previstas no Quesito 4 do Edital, inexistindo qualquer fundamento para a desconsideração da experiência técnica apresentada.

A interpretação adotada pela Comissão acaba por confundir a classificação sistêmica da fase processual com a natureza jurídica da demanda, concluindo equivocadamente que a atuação ocorreu apenas em "Apelação Cível". Na realidade, a atuação profissional comprovada ocorreu em recurso interposto dentro de uma **Ação Civil Pública**, sendo a apelação mero prolongamento da mesma relação processual. Desconsiderar essa circunstância significa atribuir prevalência a uma nomenclatura cadastral do sistema eletrônico em detrimento da efetiva natureza da causa, em evidente desacordo com a lógica das próprias Tabelas Processuais Unificadas instituídas pelo CNJ.

Entender de forma diversa equivaleria a criar requisito não previsto no instrumento convocatório, **restringindo indevidamente o alcance da pontuação técnica e violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, consagrado no art. 31 da Lei nº 13.303/2016:

*“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”*

Ademais, eventual dúvida acerca da natureza da demanda não poderia resultar na automática supressão da pontuação atribuível à Recorrente, especialmente porque a própria Comissão consignou em ata que optou deliberadamente por não realizar diligências durante a fase de análise das propostas técnicas.

Aliás, tratando-se de demanda ajuizada contra o próprio BANRISUL, a verificação da natureza jurídica da ação poderia ser realizada



mediante simples consulta ao número CNJ já constante da documentação apresentada, sem qualquer inovação documental ou alteração da proposta originalmente ofertada.

Com o objetivo de afastar qualquer dúvida remanescente, a Recorrente junta aos presentes autos as capturas processuais acima indicadas, as quais possuem caráter meramente elucidativo e apenas corroboram as informações já constantes da documentação originalmente apresentada, não representando inovação da proposta técnica nem apresentação de nova experiência profissional.

Dessa forma, a manutenção do entendimento adotado implica manifesta violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

Impõe-se, portanto, a revisão da decisão recorrida para que seja reconhecida a plena adequação da documentação apresentada aos critérios estabelecidos no Quesito 4 do Edital, com a consequente atribuição da respectiva pontuação e retificação da nota técnica da Recorrente.

b) DA PREVALÊNCIA DA FINALIDADE DA EXIGÊNCIA TÉCNICA E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A exigência constante do Quesito 4 possui finalidade inequívoca: aferir a experiência da licitante na condução de demandas coletivas relevantes envolvendo instituições financeiras, de modo a permitir que a Administração identifique a efetiva qualificação técnica dos concorrentes para execução do objeto contratual.

Sob essa perspectiva, o que se busca avaliar não é a nomenclatura da peça processual apresentada ou a fase processual em que ocorreu a atuação profissional, mas sim a experiência efetivamente adquirida pela licitante na defesa judicial de instituições financeiras em



demandas de natureza coletiva.

A interpretação adotada pela Comissão acaba por privilegiar aspecto meramente formal, qual seja, a identificação da atuação em sede de Apelação Cível, em detrimento da finalidade do critério de pontuação e da realidade material da experiência comprovada, circunstância incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente prestigiado o princípio do formalismo moderado, reconhecendo que o procedimento licitatório não deve ser conduzido de forma a privilegiar formalidades destituídas de relevância prática em detrimento da efetiva demonstração da capacidade técnica dos licitantes.

No Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, o TCU consignou a necessidade de saneamento de falhas ou esclarecimento de informações preexistentes, conduzindo à prevalência do procedimento sobre a finalidade pública do certame, entendimento que prestigia a busca da proposta mais vantajosa e a máxima competitividade:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus**



documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO

A mesma diretriz encontra respaldo no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica. Embora o referido diploma não constitua a norma de regência do presente certame, seu conteúdo reflete orientação consolidada no Direito Administrativo contemporâneo no sentido de privilegiar a verdade dos fatos e a efetiva demonstração da capacidade do licitante em detrimento de rigorismos formais desnecessários.

No presente caso, não se está diante de tentativa de complementação da experiência técnica declarada ou de apresentação de fato novo. **A experiência foi oportunamente informada e comprovada mediante a documentação exigida pelo Edital.** O que se discute é apenas o correto enquadramento jurídico da atuação já demonstrada nos autos, circunstância que reforça a necessidade de interpretação finalística do critério de pontuação e afasta qualquer justificativa para a desconsideração da experiência técnica apresentada pela Recorrente.

c) DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA CONFIRMAÇÃO DE FATO PREEXISTENTE



Ainda que se admitisse, apenas por argumentar, a existência de dúvida quanto ao enquadramento da experiência apresentada no Quesito 4, a imediata desconsideração da pontuação não se mostraria compatível com as regras do próprio certame.

Isso porque o Edital prevê expressamente a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais. O item 2.6 estabelece que irregularidades formais não acarretam, por si só, a inabilitação ou desclassificação do licitante, privilegiando a preservação da competitividade e da análise de mérito da documentação apresentada.

Da mesma forma, o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, aplicável ao certame por força do item 1 das Condições Gerais do Edital, contempla a realização de diligências destinadas ao esclarecimento e à complementação de informações necessárias ao julgamento, em consonância com os princípios da razoabilidade, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa.

Cumprido destacar, ainda, que o próprio Termo de Referência contempla mecanismo específico destinado à validação e ao esclarecimento das informações apresentadas pelas licitantes. Com efeito, o item 24.2.2 prevê expressamente que a Comissão poderá solicitar documentação complementar que tenha dado suporte à comprovação da experiência declarada, evidenciando que o certame privilegia a verificação da efetiva capacidade técnica demonstrada e não a adoção de interpretações restritivas baseadas exclusivamente em aspectos formais.

Nessa perspectiva, caso a Comissão entendesse existir qualquer dúvida acerca do enquadramento da experiência vinculada ao processo nº 0024525-55.2010.8.06.0001, poderia ter se valido da prerrogativa expressamente prevista no item 24.2.2 do Termo de Referência para solicitar esclarecimentos ou documentos de suporte relacionados à experiência já declarada, sem que isso implicasse inovação da proposta técnica ou apresentação de experiência nova.

No caso, entretanto, a própria Comissão registrou em ata que



optou deliberadamente por não promover diligências durante a fase de análise das propostas técnicas, circunstância que assume especial relevância no presente caso, em que eventual dúvida poderia ser prontamente esclarecida mediante simples consulta aos elementos já constantes dos autos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer a legitimidade das diligências destinadas ao esclarecimento de fatos preexistentes e à confirmação de informações já apresentadas pelos licitantes, desde que não impliquem inovação da proposta, substituição de documentos ou apresentação de experiência técnica superveniente.

Nesse sentido, as diligências constituem importante instrumento para assegurar o julgamento objetivo das propostas e a adequada apuração da capacidade técnica efetivamente demonstrada pelos participantes do certame, evitando que interpretações excessivamente restritivas conduzam à desconsideração de experiências válidas e pertinentes ao objeto licitado.

No presente caso, não se pretende inovar a documentação originalmente apresentada nem introduzir elemento novo apto a alterar a proposta técnica ofertada. Busca-se, tão somente, o correto enquadramento jurídico de experiência já declarada e comprovada nos autos, relacionada à atuação da Recorrente em demanda envolvendo o próprio BANRISUL.

Dessa forma, a ausência de diligência para esclarecimento de fato preexistente, aliada à desconsideração da experiência técnica regularmente demonstrada pela Recorrente, reforça a necessidade de revisão da decisão recorrida, de modo a assegurar a observância dos princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, cumpre registrar que a presente argumentação é meramente subsidiária. Isso porque sequer seria necessária a realização de diligência para a correta atribuição da pontuação.

O próprio número CNJ do processo constava da documentação regularmente apresentada pela Recorrente, nos exatos termos exigidos pelo item Q4.a do Edital, sendo plenamente possível verificar, de forma objetiva e



imediate, que a demanda originária possuía natureza de Ação Civil Pública. Assim, a natureza jurídica da ação já era aferível a partir dos elementos constantes dos autos, inexistindo qualquer necessidade de complementação documental ou produção de nova prova.

A Recorrente registra seu respeito ao criterioso trabalho desenvolvido pela Comissão Avaliadora, reconhecendo a complexidade da análise técnica realizada. O presente recurso não busca questionar a metodologia empregada ou os critérios adotados, mas apenas demonstrar que determinada experiência profissional apresentada pode ser enquadrada, à luz dos próprios critérios editalícios, de forma diversa daquela inicialmente considerada.

Assim, o provimento do presente recurso é medida necessária.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser próprio e tempestivo;
- b) o seu integral provimento para reformar a decisão constante da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, reconhecendo-se o enquadramento da experiência comprovada pela documentação acostada às folhas 23.103 a 23.162 no Quesito 4 do Edital;
- c) a atribuição de 2 (dois) pontos à Recorrente no Quesito 4, em razão da experiência comprovada na defesa judicial de instituição financeira bancária;



d) a retificação da nota técnica da Recorrente, elevando-a de 203 (duzentos e três) para 205 (duzentos e cinco) pontos;

e) subsidiariamente, apenas na hipótese de subsistir dúvida quanto ao enquadramento da experiência apresentada, a aplicação do item 24.2.2 do Termo de Referência e das disposições pertinentes do Regulamento de Licitações e Contratos do Bannisul, para realização de diligência destinada exclusivamente à confirmação de informações já constantes da documentação originalmente apresentada, sem inovação da proposta técnica.

Caso não haja reconsideração da decisão recorrida, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento, nos termos do Edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2026

Paulo Roberto

Vigna:20534041

833

Assinado de forma digital

por Paulo Roberto

Vigna:20534041833

Dados: 2026.06.17

14:24:09 -03'00'

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PAULO ROBERTO VIGNA

SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/SP Nº. 173.477

CPF Nº. 205.340.418-33



VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP nº 7.515 Livro 79
CNPJ/MF nº 05.678.638/0001-08

53ª Alteração com a Consolidação do Contrato Social

Pelo presente Instrumento Particular de 53ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, os abaixo nomeados e qualificados,

I. **PAULO ROBERTO VIGNA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 173.477, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.937.343-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 205.340.418-33, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda França, nº 635, Alphaville, CEP 06.474-070.

II. **JORGE LUIZ REIS FERNANDES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 25.180.575-X, inscrito no CPF/MF sob nº 213.238.688-95 e na OAB/SP sob nº 220.917, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Moura, 2300, Apartamento 121, Pinheiros, CEP 05.412-004.

III. **RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 347.590, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.853.904-2, inscrita no CPF/MF sob nº 373.990.608-19, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, nº 1564, Apto. 42, Vila Leopoldina, CEP 05.303-909.

IV. **BIANCA LETICIA KAWAKAMI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, nº 378.773, portadora da cédula de identidade RG nº 39.672.841-8, inscrita no CPF/MF sob Nº 408.705.068-89, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, à Rua Giacomo Bressan, 71, CEP: 09401-060

Únicos sócios da sociedade de advogados **VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1.641, Pacaembu, CEP 01.234-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.678.638/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob nº 7.515, Livro 79, em sessão de 14/05/2003, resolvem alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Escanteie a imagem para verificar a autenticidade do documento
não possuindo isoladamente qualquer valor ou força vinculativa.

Hash SHA256 do PDF original 4ef023a9a3cd4410a2025aa9b2e14176b822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a
<https://valida.ae/3203a9bb450eee797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

AVERBADO EM

OAB SP - DSADV



I – DO INGRESSO DE SÓCIO E RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO PATRIMONIAL

1.1. Ingressa na sociedade o sócio de serviço **RAFAEL GARCIA CIUDAD JAUDENES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção São Paulo sob o n.º OAB/SP sob o nº 221.735, portador da cédula de Identidade RG nº 30.827.543-3, inscrito no CPF sob o n.º 294.355.148-12, residente e domiciliado em Marechal Fiuza de Castro, 521, APTO 6B, bairro Jardim Pinheiros, CEP: 05596-000, São Paulo – SP.

1.2. Tendo em vista as disposições acima, altera-se a Cláusula 3ª do presente contrato social, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 3ª - A sociedade terá 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas, das quais, 2.200 (duas mil e duzentas) são patrimoniais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo a quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e 400 (quatrocentas) quotas são de serviços, assim distribuídas entre os sócios patrimoniais e sócios de serviço.

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>ESPÉCIE</u>
PAULO ROBERTO VIGNA - SÓCIO PATRIMONIAL	1980	Patrimoniais
JORGE LUIZ REIS FERNANDES – SÓCIO PATRIMONIAL	220	Patrimoniais
RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT	200	De serviço
BIANCA LETICIA KAWAKAMI	100	De serviço
RAFAEL GARCIA CIUDAD JAUDENES	100	De serviço

Parágrafo 1º - Todas as quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo 2º - Para efeitos do disposto nesta Cláusula, bem como atendendo-se aos preceitos do inciso V, do artigo 997 da Lei 10.406/02, os sócios de serviços contribuirão, cada qual, com os serviços a seguir enumerados:

1. a sócia **RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT** contribuirá com a prestação de serviços advocatícios relacionados à área do Direito Bancário;
2. a sócia **BIANCA LETICIA KAWAKAMI** contribuirá com a prestação de serviços advocatícios relacionados à área do Direito Bancário.
3. o sócio **RAFAEL GARCIA CIUDAD JAUDENES** contribuirá com a prestação de serviços advocatícios relacionados à área do Direito Societário.

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, não possuindo isolamento de qualquer valor ou força vinculativa.

Hash SHA256 do PDF original 4e023a9a3c0b431a49292aa9b2e1417db822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a
<https://valida.ae/3203a9bb450eee797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSADV



II – DA ABERTURA DE FILIAL

2.1. Os sócios deliberam pela abertura de uma filial no Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua Visconde de Pirajá, n.º 414, sala 718, bairro Ipanema, CEP 22410-905. Em razão da deliberação, altera-se a Cláusula 1ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a razão social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º – A sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1.641, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-001, telefone/fax: 3133-8000 e e-mail pv@vigna.adv.br.

- a) A sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1.613, Bairro Pacaembu, CEP 01234-001;
- b) A sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1.902, Bairro Pacaembu, CEP 01234-000;
- c) A sociedade possui filial na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no endereço sito à Avenida Ipiranga, nº 40, conjunto 1.103, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090;
- d) A sociedade possui filial na Capital do Estado de Santa Catarina, no endereço sito à Rua Emílio Elum, nº 131, Centro, Edifício Hantei Office Building, sala 405, Florianópolis/SC, CEP 88020-010;
- e) A sociedade possui filial na Capital do Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Araguari, nº 358, sala 1202, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-110;
- f) A sociedade possui filial na Capital do Paraná, no endereço sito à Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 405, Edifício City Centro Cívico Office, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-905;
- g) A sociedade possui filial no Distrito Federal, no endereço sito à SHIS QI 19, Conjunto 01, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71655-010.
- h) A sociedade possui filial na Capital do Estado do Rio de Janeiro, no endereço sito à Rua Visconde de Pirajá, n.º 414, sala 718, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-905.

Parágrafo 2º – A sociedade e seus sócios de serviço declaram que somente os sócios de capital prestarão serviços nas filiais fora do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º – No caso de falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidirem os sócios remanescentes.

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, não possuindo, sob qualquer hipótese, qualquer valor de força vinculativa.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original 4e1023a9a3cd04610ca022aa9b2e14176b822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a
<https://valida.ae/3203a9bb450eee797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSADV



III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Delibera-se pela consolidação do contrato social, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP nº 7.515 Livro 79
CNPJ/MF nº 05.678.638/0001-08

I. **PAULO ROBERTO VIGNA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 173.477, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.937.343-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 205.340.418-33, residente e domiciliado no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda França, nº 635, Alphaville, CEP 06.474-070.

II. **JORGE LUIZ REIS FERNANDES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 25.180.575-X, inscrito no CPF/MF sob nº 213.238.688-95 e na OAB/SP sob nº 220.917, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Moura, 2300, Apartamento 121, Pinheiros, CEP 05.412-004.

III. **RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 347.590, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.853.904-2, inscrita no CPF/MF sob nº 373.990.608-19, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, nº 1564, Apto. 42, Vila Leopoldina, CEP 05.303-909.

IV. **BIANCA LETICIA KAWAKAMI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, nº 378.773, portadora da cédula de identidade RG nº 39.672.841-8, inscrita no CPF/MF sob nº 408.705.068-89, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, à Rua Giacomo Bressan, 71, CEP: 09401-060.

V. **RAFAEL GARCIA CIUDAD JAUDENES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o n.º OAB/SP sob o nº 221.735, portador da cédula de Identidade RG nº 30.827.543-3, inscrito no CPF sob o n.º 294.355.148-12, residente e domiciliado em Marechal Fiuza de Castro, 521, APTO 6B, bairro Jardim Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05596-000.

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS,

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA256 do PDF original 4e1023a9a3cd14310a252aa9b2e14170b822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a

https://valida.ae/3203a9bb450eee797a8c061daf5e4f738d7d03f8d30a0acee

OAB SP - DSADV



Únicos sócios da sociedade de advogados **VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1641, Pacaembu, CEP 01.234-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.678.638/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 7515, Livro 79, em sessão de 14/05/2003, consolidam o contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a razão social de **VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º – A sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1.641, Bairro Pacaembu, CEP 01.234-001, telefone/fax: 3133-8000 e e-mail pv@vigna.adv.br.

- a) A sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1.613, Bairro Pacaembu, CEP 01234-001;
- b) A sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu nº 1.902, Bairro Pacaembu, CEP 01234-000;
- c) A sociedade possui filial na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, no endereço sito à Avenida Ipiranga, nº 40, conjunto 1.103, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090;
- d) A sociedade possui filial na Capital do Estado de Santa Catarina, no endereço sito à Rua Emílio Blum, nº 131, Centro, Edifício Hantei Office Building, sala 405, Florianópolis/SC, CEP 88020-010;
- e) A sociedade possui filial na Capital do Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Araguari, nº 358, sala 1202, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-110;
- f) A sociedade possui filial na Capital do Paraná, no endereço sito à Avenida Cândido de Abreu, nº 70, conjunto 405, Edifício City Centro Cívico Office, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-905;
- g) A sociedade possui filial no Distrito Federal, no endereço sito à SHIS QI 19, Conjunto 01, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71655-010.
- h) A sociedade possui filial na Capital do Estado do Rio de Janeiro, no endereço sito à Rua Visconde de Pirajá, n.º 414, sala 718, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-905.

Parágrafo 2º – **A sociedade e seus sócios de serviço declaram que somente os sócios de capital prestarão serviços nas filiais fora do Estado de São Paulo.**

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA256 do PDF original 4e1023a9a3cbb431aad292aa9b2e141176b822cda8e10d6e7e2059df539c17d4a

<https://valida.ae/3203a9bb459ee797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSADV



Parágrafo 3º – No caso de falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidirem os sócios remanescentes.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade terá 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas, das quais, 2.200 (duas mil e duzentas) são patrimoniais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo a quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e 400 (quatrocentas) quotas são de serviços, assim distribuídas entre os sócios patrimoniais e sócios de serviço:

<u>SÓCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>ESPÉCIE</u>
PAULO ROBERTO VIGNA - SÓCIO PATRIMONIAL	1980	Patrimoniais
JORGE LUIZ REIS FERNANDES – SÓCIO PATRIMONIAL	220	Patrimoniais
RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT	200	De serviço
BIANCA LETICIA KAWAKAMI	100	De serviço
RAFAEL GARCIA CIUDAD JAUDENES	100	De serviço

Parágrafo 1º - Todas as quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo 2º - Para efeitos do disposto nesta Cláusula, bem como atendendo-se aos preceitos do inciso V, do artigo 997 da Lei 10.406/02, os sócios de serviços contribuirão, cada qual, com os serviços a seguir enumerados:

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA256 do PDF original 4ef023a9a3c0b4811a0292aa9b2e14176b822cda8ef006e7e2059df539c17d4a

<https://valida.ae/3203a9bb4450ace797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSADV



1. a sócia **RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT** contribuirá com a prestação de serviços advocatícios relacionados à área do Direito Bancário;
2. a sócia **BIANCA LETICIA KAWAKAMI** contribuirá com a prestação de serviços advocatícios relacionados à área do Direito Bancário.
3. o sócio **RAFAEL GARCIA CIUDAD JAUDENES** contribuirá com a prestação de serviços advocatícios relacionados à área do Direito Societário

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª Todos os sócios da SOCIEDADE, observadas as suas esferas de competência, são corresponsáveis pela administração, gestão e operação dos negócios da SOCIEDADE com o mais alto padrão de responsabilidade, ética e integridade. Cada sócio deverá atuar de forma exemplar, construindo e enfatizando uma cultura de confiança, integridade, ponderação e responsabilidade nas recomendações e suporte à decisão, em linha com o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e com boas condutas conforme estabelecido pelo Código Civil.

Cláusula 5ª – Além da sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Parágrafo 1º - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 6ª – A administração dos negócios sociais caberá aos sócios patrimoniais **PAULO ROBERTO VIGNA** e **JORGE LUIZ REIS FERNANDES**, acima qualificados, sob denominação de Sócios-Administradores, podendo praticar os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes, permanecendo em seus cargos por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º – Compete aos Sócios Administradores a administração dos negócios em geral e a prática para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes. Para os seguintes atos a

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, não possuindo isolamento qualquer valor ou força vinculativa.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original 4ef023a9a3c0b431fa3022aa9b2e14176b822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a
<https://valida.ae/3203a9bb450ee797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSADV



sociedade estará representada pela **assinatura isolada** de um dos Sócios-Administradores ou de Procurador constituído em nome da sociedade:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Contrato;
- b) Contratação, desligamento e aplicação de sanções a funcionários, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos básicos e necessários apenas para a condução cotidiana da sociedade;
- e) Constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um procurador; e,
- f) Representação perante entes privados e públicos, da administração pública direta ou indireta, perante repartições públicas, autarquias ou sociedade de economia mista, federais, estaduais e municipais, especialmente para representar a Sociedade em procedimentos licitatórios e/ou concorrências privadas;
- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada **exclusivamente** pelo Sócio Administrador **PAULO ROBERTO VIGNA**:

- a) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transigindo, transferindo e emitindo posse e domínio.
- b) Firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em bancos, Caixa Econômica, Banco do Brasil, ou em outras instituições financeiras; emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicadas, notas promissórias, Letras de Câmbio e quaisquer outros, constituição de fianças ou avais em favor de terceiros.
- c) Contrair dívidas ou firmar empréstimos de qualquer natureza com quaisquer instituições financeiras, empresas privadas ou pessoas físicas em nome da Sociedade.
- d) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento.
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.
- f) Constituição de Procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador.

Parágrafo 3º - É absolutamente vedado o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças ou qualquer tipo de garantia, mesmo que em benefício dos sócios.

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA256 do PDF original 4e1023a9a3c0b4318ad252aa9b2e14176b822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a

<https://valida.ae/3203a9bb450ccc797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSABV



Parágrafo 4º - Aos Sócios-Administradores será atribuído um pró-labore mensal, fixando de comum acordo entre os sócios e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios, nos moldes estabelecidos por estes, devidamente deliberado pela maioria a cada reunião ordinária de sócios, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os lucros e prejuízos verificados nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão pagos e/ou suportados pelos sócios de capital.

Parágrafo Segundo - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo Terceiro -- Os sócios de serviços participam dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

Parágrafo Quarto - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações poderão ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional às suas quotas.

Parágrafo Quinto - Ficará à disposição de todos os sócios, patrimoniais ou de serviço, o acesso ao balanço de fechamento trimestral e anual da SOCIEDADE e de suas respectivas áreas.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 8ª – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª – A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará automática dissolução da Sociedade, ante a possibilidade prevista no artigo 5º do Provimento 112/06 da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º - Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral no prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das quotas. Feito isso, o valor

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS,

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
nao possuindo isolamento de qualquer valor ou força vinculativa.

Hash SHA256 do PDF original 4ef023a9a3cd4431420252aa9b2e14176b822cda8e0d0be7e2059df539c17d4a

<https://valida.ae/3203a9bb450ee797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSADV



das quotas do falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipóteses, em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros e sucessores terão direito, desde já lhes é assegurado, de designar entre si (herdeiros e sucessores) um que os represente no exercício dos direitos do sócio falecido, desde que tal decisão seja aprovada pelos sócios remanescentes, pelo tempo necessário ao levantamento e quitação de haveres, não lhes sendo permitido interferir nas decisões que digam respeito ao balanço patrimonial.

Parágrafo 3º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela sociedade, bem como os honorários advocatícios recebidos após o falecimento ou efetivo afastamento do sócio, não serão considerados para efeito de levantamento de haveres, a ser efetuado para fins de acerto final.

Parágrafo 4º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem em diante.
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo 5º - Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio de capital indicado.

Parágrafo 6º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a deliberação dos sócios, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta Cláusula.

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Escanteie a imagem para verificar a autenticidade do documento.

Não possuindo validade jurídica, qualquer valor ou força vinculativa.

Hash SHA256 do PDF original 4e1023a9a3cd14510a0222aa9b2e14176b822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a

<https://valida.ae/3203a9bb450eee797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSADV



CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS PATRIMONIAIS

Cláusula 10ª - Aos sócios de capital é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas patrimoniais do capital social.

Parágrafo 1º - O sócio patrimonial que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas quotas, deverá notificar o sócio patrimonial remanescente de sua intenção, especificando quantidade valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 2º - No prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio patrimonial remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio patrimonial remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição ao eventual ingresso do interessado na sociedade, o sócio patrimonial ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que foram oferecidas ao sócio patrimonial remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio patrimonial remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições ao ingresso do terceiro interessado, o sócio patrimonial ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na Cláusula 8ª, respeitado o teor do Artigo 5º do Provimento 112/06 da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SERVIÇOS

Cláusula 11 - Aos sócios de serviços é vedada cessão e transferência de suas quotas, haja vista a qualidade personalíssima atrelada aos serviços com os quais contribuem para a Sociedade.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12 – As deliberações sociais serão tomadas na forma prevista no Estatuto Deliberativo da Sociedade, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.



Parágrafo Único – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias ao registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na Cláusula 8ª.

Cláusula 13 – A solução dos casos omissos neste contrato será através das disposições legais vigentes ao tempo e por meio do Estatuto Deliberativo da Sociedade no que se aplicar.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução por juízo arbitral, junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, na Seccional de São Paulo, Capital, que funciona junto à Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitará para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

Cláusula 14 – Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverter-se-ão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 15 – Os sócios de serviço prestarão serviços à Sociedade com autonomia, sem personalidade e sem qualquer subordinação.

Cláusula 16 – Os Sócios se comprometem a não concorrer com a Sociedade, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, ficando vedada sua atuação na prestação de serviços de assessoria jurídica, em todo território nacional, isoladamente ou sob qualquer outra forma de associação, no tocante à totalidade das empresas constantes na carteira de clientes ativos da Sociedade, obrigando-se, igualmente, a não induzir ou persuadir outros colaboradores associados e sócios, com fundamento na Resolução nº 16/98 do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, salvo se prévia e expressa autorização da Sociedade, sob pena de arcarem com todos os prejuízos relacionados à aproximação indevida com clientes e de influência alheia, em benefício próprio.

Parágrafo 1º - A presente cláusula vigorará pelo prazo em que os Sócios fizerem parte da Sociedade, estendendo-se pelo período de 02 (dois) anos após sua saída.

Parágrafo 2º – Os sócios se comprometem a unir esforços para o crescimento da sociedade, atuando com dedicação e exclusividade, sendo-lhes vedado patrocinar quaisquer processos que não sejam de interesse da sociedade, inclusive particulares, salvo autorização prévia e expressa, comprometendo-se a observar todas as estipulações constantes tanto no Código de Ética, quanto nos Regulamentos-Padrões Gerais da Sociedade, das quais teve prévio e pleno acesso, sob pena de incorrer em multa equivalente à 12 (doze) vezes ao valor da última remuneração, antes de sua saída da Sociedade.

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, não possuindo, isoladamente, qualquer valor ou força vinculativa.

Hash SHA256 do PDF original 4ef023a9a3dd481166929aa9b2e14176b822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a
<https://valida.ae/3203a9bb450ecc797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>

OAB SP - DSADV



Parágrafo 3º – O descumprimento da presente cláusula, acarretará aos Sócios responsáveis a obrigação de responder por todas as perdas e danos provocados à Sociedade, além do pagamento de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no artigo 408, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula 17 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.

Cláusula 18 - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 1 (uma) via de igual teor e mesmo fim, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

Paulo V

PAULO ROBERTO VIGNA

Jorge F

JORGE LUIZ REIS FERNANDES

Raissa M

RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO
MARKERT

Bianca K

BIANCA LETICA KAWAKAMI

Rafael J

RAFAEL GARCIA CIUDAD JAUDENES

AVERBADO EM

Esta página é parte integrante do Contrato Social de VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, não possuindo isolamento qualquer valor ou força vinculativa.

Hash SHA256 do PDF original 4e1023a9a3c0b4810225aa9b2e14176b822cdabef0be7e2059df539c17d4a
<https://valida.ae/3203a9bb450eee797a8c061daf5e4f738d7d03f8d30a0acee>

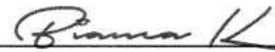
OAB SP - DSADV



Página de assinaturas



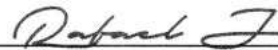
Jorge Fernandes
213.238.688-95
Signatário




Bianca Kawakami
408.705.068-89
Signatário



Raissa Markert
373.990.608-19
Signatário







Rafael Jáudenes
294.355.148-12
Signatário



Paulo Vigna
205.340.418-33
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 03 out 2025
17:31:03 |  | Tayná Bregnoli Alves Corrêa criou este documento. (Email: tcorrea@vigna.adv.br, CPF: 342.548.048-06) |
| 06 out 2025
14:51:11 |  | Paulo Vigna (Email: pvigna@vigna.adv.br, CPF: 205.340.418-33) visualizou este documento por meio do IP 191.9.123.3 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 06 out 2025
16:43:06 |  | Paulo Vigna (Email: pvigna@vigna.adv.br, CPF: 205.340.418-33) assinou este documento por meio do IP 189.98.254.224 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 03 out 2025
18:34:14 |  | Jorge L R Fernandes (Email: jfernandes@vigna.adv.br, CPF: 213.238.688-95) visualizou este documento por meio do IP 191.9.123.3 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

AVERBADO EM

14/10/2025

OAB SP - DSADV

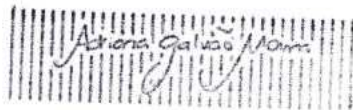
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4ef023a9a3c0b481ba4522aa9b2e14176b822cda8ef0d6e7e2059df539c17d4a
<https://valida.ae/3203a9bb450eee797a8c061daf5e4f788d7d03f8d30a0acee>



- 03 out 2025**
18:34:19  **Jorge L R Fernandes** (Email: jfernandes@vigna.adv.br, CPF: 213.238.688-95) assinou este documento por meio do IP 191.9.123.3 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 06 out 2025**
15:01:00  **Raissa Luiza Antunes Montoro Markert** (Email: rmontoro@vigna.adv.br, CPF: 373.990.608-19) visualizou este documento por meio do IP 191.9.123.3 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 06 out 2025**
15:01:00  **Raissa Luiza Antunes Montoro Markert** (Email: rmontoro@vigna.adv.br, CPF: 373.990.608-19) assinou este documento por meio do IP 191.9.123.3 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 06 out 2025**
13:32:18  **Bianca Letícia Kawakami** (Email: bkawakami@vigna.adv.br, CPF: 408.705.068-89) visualizou este documento por meio do IP 191.9.123.3 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 06 out 2025**
13:32:18  **Bianca Letícia Kawakami** (Email: bkawakami@vigna.adv.br, CPF: 408.705.068-89) assinou este documento por meio do IP 191.9.123.3 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 06 out 2025**
15:32:36  **Rafael Garcia Ciudad Jáudenes** (Email: rciudad@vigna.adv.br, CPF: 294.355.148-12) visualizou este documento por meio do IP 179.228.0.101 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 06 out 2025**
15:37:51  **Rafael Garcia Ciudad Jáudenes** (Email: rciudad@vigna.adv.br, CPF: 294.355.148-12) assinou este documento por meio do IP 179.228.0.101 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, às fls. 487/501 do Livro nº 1395-A de Registro de Sociedades de Advocacia. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.**



ADRIANA GALVÃO MOURA
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL



MARIA APARECIDA FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.678.638/0001-08, com sede na Avenida Pacaembu, nº. 1641, Pacaembu, CEP 01234-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio Administrador **PAULO ROBERTO VIGNA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.937.343-9, inscrito no CPF sob o nº 205.340.418-33, com endereço comercial na Avenida Pacaembu, nº. 1641, Pacaembu, CEP 01234-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

OUTORGADO (S): PAULO ROBERTO VIGNA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.937.343-9, inscrito no CPF sob o nº 205.340.418-33, com endereço comercial na Avenida Pacaembu, nº. 1641, Pacaembu, CEP 01234-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

OBJETO: Representar a outorgante perante ao **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**.

A representação se dará no curso do Licitação nº **0000436/2025**, que se realizará através de sessão pública, nas dependências da Gerência de Licitações, localizada na Rua Caldas Júnior, nº108, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, bem como em todos os atos do processo licitatório.

PODERES: amplos poderes para assinar atas e demais documentos; receber intimações, apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa ao direito de interpor recurso contra qualquer decisão sobre a licitação e ainda negociar preços, bem como, retirar editais, apresentar documentação e proposta, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnicas e econômico-financeiras, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar contrato/aditivos em nome da Sociedade, bem como todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **em suma, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido Processo Licitatório.**

Atribuindo-se ainda poderes para a prática de todos os atos e operações por meio presencial ou eletrônico que sejam pertinentes à participação e credenciamento na Licitação nº 0000436/2025.

VALIDADE: A presente procuração é válida até a conclusão do procedimento licitatório.

São Paulo/SP, 6 de novembro de 2025.

Paulo Roberto
Vigna:20534041
833

Assinado de forma digital
por Paulo Roberto
Vigna:20534041833
Dados: 2025.11.06 13:51:05
-03'00'

VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PAULO ROBERTO VIGNA

OAB/SP Nº. 173.477

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF Nº. 205.340.418-33

RG Nº 24.937.343-9

